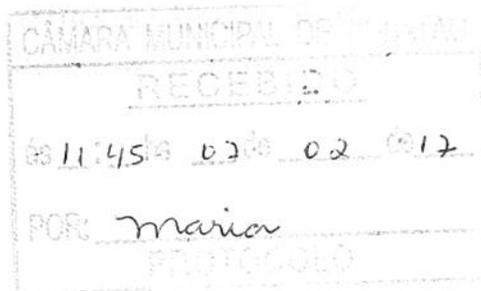


A TRIBUNA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP

Dr Roberto Tácito de Faro Melo



A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA , por seu representante qualificado para atos da Tomada de Preços nº 13/2016 vem, tempestivamente pugnar e requerer:

a) a despeito das fortes chuvas e trovoadas que assustaram a população de Cubatão no dia 6 de fevereiro do presente, este providente representante foi conhecer o resultado da abertura do envelope nº 2 da presente licitação de Tomada de Preços nº 13/2016 e, surpreendentemente, deparou-se com uma decisão flagrantemente contrária ao que determina o edital da avença que, como se sabe, tem força de lei entre as partes participantes.

b) a licitante Jornal Diário do Litoral Ltda.EPP, já havia, na fase de abertura do envelope número 1 (documentos) sido favorecida pela aceitação de anexação tardia de um documento que havia apresentado vencido (7.1.11. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante). Tanto que, por causa da falta desse documento passado em tempo hábil , o Jornal Diário do Litoral Ltda. EPP foi inabilitado por essa comissão.

Mas, em grau de recurso, o Jornal Diário do Litoral Ltda informou que não podia ter obtido a documentação na data aprezada porque os órgãos judiciais encarregados de fornecer o documento estavam em recesso (fls. 234 do processo administrativo em curso).

c) Ora, da mesma forma que, respeitosamente, este representante usou um guarda-chuva para ir à Câmara na segunda feira tormentosa de ontem, por pura providência, **devia o representante do Jornal Diário do Litoral verificar que a certidão negativa de falência e**

f₁

concordata estava prestes a vencer e que devia correr (como se sabe “o Direito não socorre a quem dorme”) para pedir outra antes do período de suspensão dos serviços.

d) mas por um favorecimento que só posso, respeitosamente, interpretar como liberalidade, a comissão presidida por V. Sra. mudou de opinião e aceitou o **documento apresentado fora do prazo pelo Jornal Diário do Litoral Ltda, contrariando o edital que determina taxativamente a inabilitação de quem apresenta certidões vencidas.**

e) como se sabe no Direito Material, o que o edital estabelece é lei. Só para lembrar, veja-se o que dispõem os itens do referido edital :

7.3. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da apresentação dos envelopes (Sessão de pública de recebimento e abertura dos envelopes).

7.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Permanente de Licitação considerará válidos os emitidos até **90 (noventa) dias** corridos imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

NÃO OBSTANTE TODAS ESSAS DETERMINAÇÕES, EM ESPECIAL A 7.7 DO EDITAL, o licitante Jornal Diário do Litoral Ltda. Foi habilitado para a segunda fase, de abertura do envelope da Proposta.

Abertos os envelopes da Proposta , verificou-se que o licitantes Jornal Diário do Litoral Ltda. EPP, mais uma vez fugiu ao que determina o edital. Ignorou que devia responder aos itens 8.3 a 8.3.5, que transcrevemos, conforme modelo constante no **ANEXO I:**

8.3. Na proposta, deverão constar, sob pena de desclassificação, as seguintes informações:

8.3.1. A denominação da empresa, endereço completo, número de telefone e número da inscrição no CNPJ;

8.3.2. O prazo para entrega dos produtos, de até 15 (quinze) dias úteis;

8.3.3. Indicação do prazo de validade da proposta, igual a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da proposta;

8.3.4. Fabricante/marca do produto;

8.3.5. Os itens e sua descrição, a unidade, os quantitativos, os preços

unitários em algarismos e o valor total em algarismos, conforme modelo constante no **ANEXO I**.

Além disso, dá informações confusas sobre o valor da proposta: informa que o valor é de R\$ 13,90 por centímetro de coluna nas folhas 234 do processo administrativo e, na folha seguinte, informa que o valor da Parte Oficial é de R\$ 25,00. Qual o valor correto?

Em resumo: tanto na obrigação de apresentar a certidão negativa de falência no prazo certo, quando na fase em que devia apresentar a proposta, o licitante Jornal Diário do Litoral Ltda ignorou o que determina o edital, em prejuízo desta licitante, A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA. Afinal, é o que determinam os itens 8.6 e 8.6.1 do edital referido.

8.6. A licitante, ao ofertar sua proposta, automaticamente expressará plena concordância em: 8.6.1. Aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços e seus anexos.

In casu, restou evidenciada a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Requer, portanto, a desclassificação e a consequente inabilitação do Jornal Diário do Litoral Ltda, por não atender às regras vinculadas ao edital Tomada de Preços nº 13/2016 .

Termos em que

Atenciosamente pede que seja considerado o presente recurso

Cubatão, 7 de fevereiro de 2017



Manuel Alves Fernandes
A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda.